

# Bom Dia CONTRASP



Edição 617 - Sexta - feira, 05 de junho de 2020



## POLÍCIA FEDERAL VOLTA A SUSPENDER PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRORROGAR AUTORIZAÇÕES



A Polícia Federal, por meio da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, publicou, no último dia 1º, a Portaria nº 14872872, que prorroga até 03/08/2020 todos os prazos fixados nos artigos 1º a 8º da Portaria nº 14327481, de 31 de março de 2020.

A decisão foi tomada diante do enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid 19), em conformidade com as medidas governamentais estabelecidas por lei, decreto, portaria e medidas provisórias. Assim, ficam suspensos todos os prazos processuais administrativos punitivos em trâmite nas áreas de controle de segurança privada, de armas de fogo e de produtos químicos, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020.

Ficam prorrogados, até 03/08/2020, os prazos relacionados aos processos autorizativos das empresas especializadas em segurança privada, vencidos e vincendos a partir de 23/03/2020. Reciclagem

A Portaria também prorroga, até 03/08/2020, a validade das autorizações de segurança privada, incluindo reciclagens de vigilantes, exames de saúde e exames psicológicos, veículos e instrutores de cursos de formação, vencidos e vincendos a partir de 12/03/2020.

Prorroga, até 03/08/2020, os prazos relacionados aos processos autorizativos do SINARM e ao credenciamento de psicólogos, armeiros e Instrutores de Armamento e Tiro vencidos e vincendos a partir de 23/3/2020.

Suspende, enquanto perdurar o estado de calamidade, novos credenciamentos de psicólogo, armeiro e IAT para atuação junto ao SINARM; e prorroga, até 03/08/2020, os prazos vencidos e vincendos relacionados às renovações de licença de funcionamento (produtos químicos), a partir de 12/03/2020.

E, por fim, a Portaria faculta, até 03/08/2020, o envio dos mapas de controle de produtos químicos. Após a data fixada, as pessoas físicas e jurídicas que não procederam ao envio dos mapas no período da suspensão deverão enviá-los de forma retroativa.

Fonte: Imprensa do Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais.

# STF JULGA PREJUDICADAS AÇÕES SOBRE ALCANCE DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

## Perda de objeto



Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou prejudicadas duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2200 e 2288) ajuizadas contra a revogação de preceitos da Lei 8.542/1992 que dispunham sobre a chamada ultratividade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Os ministros acompanharam voto-vista da ministra Rosa Weber pela perda de objeto das ações em razão de alterações legislativas posteriores que trouxeram novas regras sobre a matéria.

A ADI 2200 foi ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), e a ADI 2288 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário, Aéreo, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF). Ambas questionavam a constitucionalidade do artigo 19 da Medida Provisória (MP) 1950/2000, que tratava de medidas complementares ao Plano Real, na parte em que revogou os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei 8.542/1992, que dispõe sobre política nacional de salários. A MP acabou sendo convertida na Lei 10.192/2001. Os autores sustentavam contrariedade a vários dispositivos constitucionais, entre eles os que tratam da irredutibilidade de salário e do reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho (incisos VI e XXVI do artigo 7º).

O julgamento das ações teve início em novembro de 2016 e foi retomado hoje (4), com o voto-vista da ministra Rosa Weber, que observou que a moldura constitucional e infraconstitucional acerca do instituto da negociação coletiva foi alterada substancialmente desde o ajuizamento das ações. A primeira mudança foi a Emenda Constitucional 45/2004, que, ao alterar o parágrafo 2º do artigo 114 da Constituição, impôs, pela expressão “de comum acordo”, novo pressuposto processual – a concordância das partes para a propositura do dissídio coletivo de natureza econômica.

Em segundo lugar, a ministra lembrou a recente alteração promovida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) na redação do artigo 614, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vedou expressamente a ultratividade dos instrumentos coletivos negociáveis. Segundo a ministra Rosa Weber, somadas essas inovações, tem-se nova configuração no cenário normativo no instituto da negociação coletiva, o que leva à perda de objeto das ações. “O vazio decorrente da norma revogada agora se encontra preenchido”, disse.

A ministra Cármen Lúcia, relatora, e os ministros Luís Roberto Barroso e Marco Aurélio, que já haviam votado, reajustaram os votos para acompanhar a ministra Rosa. Os ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux também aderiram ao entendimento. O ministro Edson Fachin ficou vencido ao votar pela procedência das ações.

Fonte: STF



Presidente: João Soares  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira  
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues  
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SBN Qtd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF  
(61) 3327-9813  
(61) 3326-1904  
@contrasp  
www.contrasp.org.br  
contrasp@outlook.com